

**CBH-VERDE GRANDE**

Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande  
Instituído pelo Decreto Presidencial de 03.12. 2003  
Unificado pela Resolução nº 58, de 26.11.2009, do Estado da Bahia  
e pelo Decreto nº 45261, de 23.12.2009, do Estado de Minas Gerais

**DELIBERAÇÃO Nº 075/2019**

*Altera da Composição e quantitativo de reuniões da Comissão Gestora da Bacia do Verde Pequeno (CGVP): altera, no que couber, as Deliberações nº 09 e 48; revoga a Deliberação nº 59 e dá outras providências.*

O CBH VERDE GRANDE, instituído pelo Decreto Presidencial de 03/12/2003, unificado pela Resolução nº 58, de 26/11/2009, do Governo da Bahia e pelo Decreto nº 45.261, de 23/12/2009, do Estado de Minas Gerais, regido pela Lei Federal nº 9.433, de 08/01/1997 e pelas Leis Estaduais nºs 11.612 (BA), de 12/10/2009 e 13.199, de 29/01/1999 (MG) em combinação com o Decreto (regulamentador) nº 41.578, de 08/03/2001 e demais normas do Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH) de dos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos dos Estados da Bahia (CONERH) e de Minas Gerais – CERH;

Considerando o disposto nos artigos 29 a 32 do Regimento Interno do CBH Verde Grande;

Considerando o que dispõe as Deliberações nº 09 e 48, no uso de suas atribuições;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Recompôr a Comissão Gestora, em face da (s) necessidade (s), alterando, inclusive, o quantitativo das reuniões ordinárias;

**Parágrafo 1º.** O (s) membro (s) e/ou representante (s) eleito (s) e/ou indicado (s) para composição, seja originalmente ou em substituição, deve (m) anuir e se comprometer com a assiduidade na CGVP.

**Parágrafo 2º.** As substituições ora efetivadas foram decorrentes de reiteradas ausências de representante (s) de membro (s) às reuniões, sejam motivadas pela dificuldade de contato ou pela manifestação de vontade do membro e/ou representante por dificuldade de assiduidade.

**Parágrafo 3º.** O mandato dos membros será coincidente com o dos membros do CBH Verde Grande.

**Parágrafo 4º.** A Comissão Gestora da Bacia do Verde Pequeno terá 02 (duas) reuniões ordinárias anuais e quantas reuniões extraordinárias forem necessárias.

<b>MEMBRO</b>	<b>REPRESENTANTE</b>
Associação de Boa Vista do Rio Verde	Joelma Aparecida Rocha Patez
Irrigante Perímetro/Poço	Antônio Liandro dos Santos
Fazenda Flores/Entorno	Hudson Ângelo Tolentino
DIPE – Distrito de Irrigação do Projeto Estreito	* Aguardando nova indicação
Irrigante Perímetro/Poço	Pedro Cardoso Neto
COPASA (MG) – Espinosa	Fernando Roberto Santana
Sudoeste Têxtil (Sudotex)	Simeão Gonçalves da Rocha
Irrigante do Entorno da Cova da Mandioca	Luiz Henrique Garcia Ramalho
PRISMA – Proteção e Revitalização Integrada e Sustentável da Serra dos Montes Altos	José Carlos Lelis Costa
Associação dos Pequenos Produtores de Urandi, Cabeceiras e Raiz	Carlos Santos Gonçalves
AUPAC – Associação Urandiense de Proteção Ambiental e Cultural	Leandro Araújo Silva
Centro de Agroecologia no Semiárido – CASA	Rômulo Tharley Montalvão Silva
UniFG	Carlos Magno Santos Clemente
UNEB – Campus XII – Guanambi	Antônio Nei Santana Gondim
CODEVASF 2º SR – Guanambi	Leonardo Franklin Meira Souza
INEMA	Glauber de Oliveira Vieira
Prefeitura Municipal de Mortugaba/BA	Tatiany Cerqueira Novais Sant´ana
Prefeitura Municipal de Urandi/BA	João Ezequiel Filho
Prefeitura Municipal de Espinosa/MG	Flávio Henrique Miranda Silva
Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras	Elson da Silva Pereira



#### **CBH-VERDE GRANDE**

Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande  
Instituído pelo Decreto Presidencial de 03.12. 2003  
Unificado pela Resolução nº 58, de 26.11.2009, do Estado da Bahia  
e pelo Decreto nº 45261, de 23.12.2009, do Estado de Minas Gerais

**Art. 2º** As convocações para as reuniões da Comissão Gestora do Verde Pequeno (CGVP), serão realizadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**Parágrafo único.** A convocação indicará, expressamente, a data, hora e local em que será realizada a reunião, conterá a pauta e será encaminhada aos membros da Comissão, por meio eletrônico, *via site e/ou* WhatsApp.

**Art. 3º** O coordenador da Comissão Gestora da Bacia do Verde Pequeno será o Secretário-Adjunto da Bacia do Verde Pequeno, conforme estabelece o Art. 12 do Regimento Interno deste Comitê.

**Parágrafo 1º.** Em havendo necessidade, em cada reunião, o coordenador da comissão gestora indicará um relator, que deverá ser pessoa física, enquanto membro da Comissão.

**Parágrafo 2º.** A Ata de cada reunião, na ausência de funcionário da agência de bacia ou entidade delegatária, ficará a cargo do coordenador ou relator indicado.

**Art. 4º** A Comissão Gestora deverá elaborar uma Agenda de Atividades anual e levar ao conhecimento da Diretoria do CBH Verde Grande, após a realização da sua primeira reunião.

**Parágrafo Unico:** Todas as decisões deverão ser levadas a conhecimento da Secretária e/ou Presidência do CBHVG, assim como todos os documentos deverão obedecer aos padrões de numeração da Secretaria Executiva, sendo documentos externos expedidos com assinatura da presidência.

**Art. 5º** Esta Deliberação deverá ser encaminhada para conhecimento:

- I. A Agência Nacional de Águas – ANA;
- II. Ao instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM;
- III. Ao instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado da Bahia – INEMA.

**Art. 6º** Esta Deliberação entra em vigor na data da sua aprovação; altera, no que couber, a Deliberação nº 09 e 48; revoga as Deliberações nº 59 e das outras providências.

Montes Claros (MG), 10 de dezembro de 2019

  
**Maria Socorro Mendes Almeida Carvalho**  
Secretária do CBH Verde Grande

  
**Dirceu Colares de Araújo Moreira**  
Presidente do CBH Verde Grande